



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.147, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Cosmópolis, e dá outras providências".

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Cosmópolis - PDTUR, constante do Anexo I - Conteúdo de Levantamento Histórico e Metodológico do PDTUR, Anexo II - Inventário Turístico - INVTUR e Anexo III - Diagnóstico, Prognóstico e Diretrizes do PDTUR, da presente Lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Cosmópolis - PDTUR, foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 3º A execução do Plano Diretor de Turismo de Cosmópolis - PDTUR, pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo de Cosmópolis, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda;

II - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo - PDTUR, contém a proposta turística do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documentos anexos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda a realização de Fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuras propostas de trabalho e fomento do turismo municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderão sugerir à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda ações correlatas as suas áreas a fim de valorizar sobre todas as instâncias, o engrandecimento das atividades turísticas do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Diretor de Turismo - PDTUR .

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 221 - 04 de Setembro de 2020

Confira o Anexo da LEI Nº 4.147, nos Links disponíveis:

<http://cosmopolis.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/REV-GAMT-CAD-1-FINALIZADO.pdf>

<http://cosmopolis.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/REV-GAMT-CAD-2-INVENTÁRIO.pdf>

<http://cosmopolis.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/REV-GAMT-CAD-3-FINALIZADO.pdf>

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.